



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 994, DE 06 DE JULHO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 964, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE CRIOU E ATIVOU O CENTRO DE OPERAÇÃO EM EMERGÊNCIA MUNICIPAL (COEM) PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ADRIANE BORTOLASO SCHARAMM, Prefeita Municipal de Maçambará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes incisos e parágrafos ao art. 2º do Decreto Municipal nº 964, de 23 de março de 2020, que criou e ativou o centro de operação em emergência municipal (COEM) para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19):

Art. 2º.

VI – 2 (dois) representante da rede municipal de ensino.

§1º. São atribuições dos representantes da educação, indicados nos inciso VI deste artigo:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III – monitorar regularmente as informações dos COE-E locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições de ensino;

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COEM para deliberação;

§ 3º. São atribuições colegiadas do COEM:

I – monitorar regularmente as informações dos COE locais por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

II – garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

III – adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino;

IV – acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE locais;

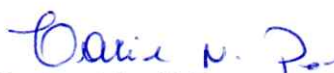
V – decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maçambará, 6 de julho de 2020.


ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


Carine Nicolá Possamai
Secretária da Administração